



TRIBUTOS FEDERAIS

- Propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para celebração de transação por adesão tendo por objeto créditos inscritos na dívida ativa da União em face de MEIs, MEs e EPPs.
- Propostas de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para negociação de créditos inscritos na dívida ativa da União.

IPI

- Adequação da Tipi às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, internalizadas pela Resolução Gecex n. 547/2023.

INSS

- eSocial – Publicada no Portal do eSocial a Versão S-1.3 do Manual de Orientação.

ICMS

- Programa da GIA – Atualização da tabela de benefícios.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Inclusão das operações com contribuintes do Espírito Santo na suspensão de ICMS para remessas antecipadas de chassis de ônibus, micro-ônibus e caminhões destinadas à industrialização.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

11/11

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de outubro.

ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente setembro.

ICMS/ENERGIA ELÉTRICA | Operações de Liquidação Financeira no âmbito da CCEE.

ICMS/BIODIESEL B100 | Operações de saídas relativas ao débito próprio referente outubro.

ICMS/RS – CALÇADOS | Recolhimento do ICMS decorrente das saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII, referente ao mês de outubro.

GIA-ST | Transmissão da GIA-ST relativa ao mês de outubro.

ISSQN – P. ALEGRE | Recolhimento relativo ao mês de outubro.

12/11

ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS | Recolhimento de ICMS subst. tributária das operações internas ref. setembro.

ICMS/RS – ST – CARNES DE GADO | Recolhimento do ICMS ST decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, referente ao mês de setembro.

ICMS/RS | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, ref. outubro.

ICMS/RS | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. ao mês de outubro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

13/11

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de novembro, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de novembro, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IOF MÚTUO | Recolhimento ref. outubro.

14/11

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de setembro.

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS/RETENÇÕES | Recolhimento ref. 2ª quinzena de outubro.

CIDE | Pagamento ref. outubro. Combustíveis – Cód. 9331; Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” – Cód. 8741.



PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

DCP | Entrega do Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI ref. ao 3º Trimestre de 2024.

OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (*Exemplo: Feriado Municipal*)



TRIBUTOS FEDERAIS

PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO TENDO POR OBJETO CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM FACE DE MEIs, MEs E EPPs

O Edital PGDAU n. 7/2024, DOU 4 de novembro de 2024, dispõe de propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para celebração de transação por adesão tendo por objeto créditos inscritos na dívida ativa da União em face de MEIs, MEs e EPPs.

São elegíveis à transação de que trata este Edital os créditos, apurados na forma da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, inscritos na dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos e inscritos em dívida ativa da União até 1º de agosto de 2024.

A adesão às propostas de que trata este edital poderá ser feita das 8h, horário de Brasília, de 1º de novembro de 2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 29 de novembro de 2024, e será realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em <www.regularize.pgfn.gov.br>.

Os créditos de até 20 (vinte) salários mínimos, inscritos na dívida ativa da União até 1º de agosto de 2024, podem ser negociados, nos termos deste Edital, mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida,

pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo haver redução, conforme a Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses. Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento também será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

As inscrições com valor consolidado de até 20 (vinte) salários mínimos e que estejam inscritos até 1º de novembro de 2023 poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante, independentemente da Capacidade de Pagamento, pago:

- I – em até 7 (sete) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);
- II – em até 12 (doze) meses, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento);
- III – em até 30 (trinta) meses, com redução de 40% (quarenta por cento); ou
- IV – em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento).



TRIBUTOS **FEDERAIS**

PROPOSTAS DE TRANSAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O Edital PGDAU n. 6/2024, DOU 4 de novembro de 2024, dispõe de propostas de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para negociação de créditos inscritos na dívida ativa da União.

São elegíveis à transação de que trata este Edital os créditos inscritos na dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), e tenham sido inscritos em dívida ativa da União até 1º de agosto de 2024, ou até 1º de novembro de 2023 para os débitos transacionados por meio da modalidade do contencioso de pequeno valor.

A adesão às propostas de que trata este edital poderá ser feita das 8h, horário de Brasília, de 4 de novembro de 2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 31 de janeiro de 2025, e será realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br.

As inscrições na dívida ativa da União podem ser negociadas, nos termos deste Edital, mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, e o restante

em até 114 (cento e quatorze) prestações mensais e sucessivas, podendo haver redução, conforme a Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil ou instituições de ensino, a entrada poderá ser paga em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, e o limite de redução dos juros, das multas e do encargo legal será de 70% sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

Também poderão ser negociadas mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante pago em até 108 (cento e oito) meses, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor consolidado, os créditos inscritos em dívida ativa:

- I – há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;
- II – com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da



TRIBUTOS FEDERAIS

Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, há mais de 10 (dez) anos;

III – de titularidade de devedores:

- a)** falidos;
- b)** em liquidação judicial; ou
- c)** em intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV – de titularidade de sujeito passivo pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

- a)** baixado por inaptidão;
- b)** baixado por inexistência de fato;
- c)** baixado por omissão contumaz;
- d)** baixado por encerramento da falência;
- e)** baixado pelo encerramento da liquidação judicial ou extrajudicial;
- f)** baixado pelo encerramento da liquidação;
- g)** inapto por localização desconhecida;
- h)** inapto por inexistência de fato;
- i)** inapto omissivo e não localização;

j) inapto por omissão contumaz; ou

k) suspenso por inexistência de fato.

V – de titularidade de sujeito passivo pessoa física com indicativo de óbito.

As inscrições com valor consolidado de até 60 (sessenta) salários mínimos, que estejam inscritas até 1º de novembro de 2023 e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante, independentemente da Capacidade de Pagamento, pago:

I – em até 7 (sete) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II – em até 12 (doze) meses, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento);

III – em até 30 (trinta) meses, com redução de 40% (quarenta por cento); ou

IV – em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento).

Nos casos de decisão transitada em julgado desfavorável ao sujeito passivo em que os créditos inscritos na dívida ativa da União estejam garantidos por seguro garantia ou carta fiança, antes da ocorrência do sinistro ou do início da execução da garantia, é possível parcelamento do valor a pagar, sem desconto, nos seguintes prazos:



TRIBUTOS **FEDERAIS**

- I – entrada de 50% e o restante em 12 (doze) meses;
- II – entrada de 40% e o restante em 8 (oito) meses; ou
- III – entrada de 30% e o restante em 6 (seis) meses.



IPI

ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL – NCM, INTERNALIZADAS PELA RESOLUÇÃO GECEX N. 547/2023

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 8/2024, DOU de 07 de novembro de 2024, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto n. 11.158/2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, internalizadas pela Resolução Gecex n. 547/2023.

Com essa publicação, fica criado na Tipi, a partir de 1º de abril de 2024, o Ex 01 do código de classificação constante do Anexo Único, com sua descrição e alíquota.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3824.99.61	À base de gadobenato de dimeglumina, de gadobutrol, de gadopentetato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina, de gadoteridol ou de gadoxetato dissódico	6,5
	Ex 01 – À base de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol	0

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.



INSS

eSOCIAL – PUBLICADA NO PORTAL DO ESOCIAL A VERSÃO S-1.3 DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Informamos que foi publicada no Portal do eSocial a Versão S-1.3 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL. Essa versão é consolidada até a Nota Orientativa – NO n. 02.2024.

As orientações constantes no novo manual, divulgado no dia 6 de novembro, são aplicáveis às informações prestadas nas versões S-1.2 e S-1.3 dos leiautes do eSocial. Contudo, algumas orientações referem-se a eventos, campos e regras existentes apenas na versão S-1.3 dos referidos leiautes.



ICMS

PROGRAMA DA GIA – ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE BENEFÍCIOS

Publicação: 06/11/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

A Receita Estadual RS informou que a utilização de benefícios fiscais no programa da GIA pode apresentar problemas na Tabela Isenção das Saídas.

Certifique-se de que as tabelas estejam atualizadas, acessando o menu Arquivo > Importar Tabelas > Importar Automaticamente (Site SEFAZ) > Selecione a opção “isenção de saídas” e clique em “atualizar”, e tente novamente.

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 110/2024, DOE de 06/11/2024

- **Inclusão das operações com contribuintes do Espírito Santo na suspensão de ICMS para remessas antecipadas de chassis de ônibus, micro-ônibus e caminhões destinadas à industrialização** – Protocolos ICMS 27/24 e 38/24 – Inclui operações realizadas com contribuintes do Estado do Espírito Santo na hipótese de suspensão do pagamento de ICMS nas remessas para industrialização antecipada de chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões realizadas por seus fabricantes com destino a estabelecimento fabricante de carroceria ou de equipamentos rodoviários. (Tít. I, Cap. VII, 6.1)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA